

ORIENTAÇÃO TÉCNICA E/OU JURÍDICA

N.º 03/CD/2018

Assunto: **Declaração Modelo 11 – Cumprimento da obrigação prevista no artigo 49º do CIMT por entidades e profissionais titulares de documentos particulares autenticados eletronicamente depositados**

Área Funcional: Registo Predial Data: 03-08-2018

N/Referência: P.º CP 11/2016 STJSR-CC Nº de Anexos: 0

1. No flash informativo nº 224/2018, tendo por base o parecer emitido no processo nº CP 11/2016 STJSR-CC e o ofício-circulado nº 40.116 de 15.02.2018 da Autoridade Tributária, divulgou-se pelos serviços o entendimento de que a obrigação declarativa prevista no artigo 49º do CIMT (modelo 11) se transfere para os serviços de registo quando o titular do documento particular autenticado eletronicamente depositado (DPA), em fluxo temporal contínuo e no mesmo ambiente eletrónico, autentique, deposite e requisite por via eletrónica o registo predial dos factos titulados (cfr. artigo 24º, nº 4 do DL 116/2008, de 4/7).
2. Estando atualmente previsto no RERN (artigo 21º, nºs 18 e 19) o pagamento de emolumentos pelo depósito eletrónico de documentos (cuja chave de acesso só é gerada após a confirmação do pagamento), e não permitindo o estado atual de desenvolvimento da plataforma informática do registo predial *online* ultrapassar a necessária interrupção que tal pagamento causa na continuidade temporal do procedimento de depósito eletrónico, verifica-se uma impossibilidade prática de aplicar o entendimento anteriormente veiculado.
3. Nestes termos, enquanto permanecerem os constrangimentos técnicos acima descritos, a obrigação de submeter a declaração modelo 11 caberá, em qualquer circunstância, aos titulares dos DPA, nos termos dos artigos 23º, nº 3 do DL 116/2008 e 49º do CIMT.

O Conselho Diretivo

Filomena Gaspar Rosa
Presidente